

4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	101. R. P.	54.999,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 26 de junho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
 Prefeito de Rio Branco
 Valdenir Cardoso Gomes de Melo Junior
 Secretário Municipal de Planejamento, em Exercício
 Wilson José das Chagas Sena Leite
 Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
 ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO N.º 1.005 DE 26 DE JUNHO DE 2023

"Autoriza o Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito a proceder com a abertura de Licitação da concessão para a prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Rio Branco."

O PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o art. 175 da Constituição Federal, arts. 124 da Lei N.º 8.666 de 1993 e o conceituado nos arts. 1º, 4º, 6º e parágrafos, 14º e 15 da Lei 8.987 de 1995, que determinam que as permissões ou concessões de serviços públicos devem ser feitas sempre através de licitação; Considerando a necessidade de reformulação operacional dos serviços em questão; Considerando o art. 30, V, da Constituição Federal, que dá competência privativa ao Município para prover sobre o transporte coletivo urbano, a Lei Orgânica Municipal, nos artigos 10, I e V, 23, IX, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109 e 110, que determinam que as concessões ou permissões do serviço público somente poderão ser delegadas através do processo licitatório; Considerando o dever e a competência do poder público de planejar e estabelecer a estrutura do sistema de transporte que melhor atende as necessidades de deslocamento da população, segundo técnicas atualizadas e equipamentos modernos, o município de Rio Branco decidiu dar início ao processo licitatório, visando a reorganização e implantação do Sistema de Transporte Coletivo de Rio Branco visando a reorganização e implantação o Sistema Transporte Coletivo de Rio Branco, em atendimento a Lei Municipal de N.º 332/82 de 1982, alterada pela Lei Municipal de N.º 1.065 de 1992, que autoriza o município a delegar os serviços e transporte à iniciativa privada; Considerando o Decreto de Emergência de N.º 1.694 de 21 de dezembro de 2021, fls. 241/242, e o Decreto de Intervenção de N.º 1.698 de 21 de dezembro de 2021, diante da necessidade e a finalidade, julga conveniente a instauração de processo licitatório para outorga de concessão para exploração de serviços em tela; Considerando o dever e a competência do poder público de planejar e estabelecer a estrutura do sistema de transporte que melhor atende as necessidades de deslocamento da população, segundo técnicas atualizadas e equipamentos modernos, o Município de Rio Branco decidiu dar início ao processo licitatório, visando a reorganização e implantação do Sistema de Transporte Coletivo de Rio Branco, em atendimento pleno a Lei Municipal de N.º 332 de 1982, com as alterações da Lei Municipal N.º 1.065 de 1992, Considerando a Nota Explicativa de 23 de junho de 2023, de lavra da Secretaria Adjunta de Licitações da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito autorizado a proceder à abertura o processo de licitação, tendo por objeto a concessão para a prestação do serviço público do transporte coletivo por ônibus neste Município.

Art. 2º. O julgamento e processamento do retro citado processo licitatório deverá ser realizado com estrita observância aos princípios a legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, da proibidade administrativa, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento a de concessão do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros - SITUB - por meio de ônibus do Município de Rio Branco, e será feita pela Comissão SITUB, nomeada por meio do Decreto N.º 950 de 20 de junho de 2023,

Art. 3º. A licitação deverá observar as normas e procedimentos escritos na Lei Federal de Concessões - Lei N.º 8.987 de 1995, com alterações da Lei Federal de 9.648 de 1998 e da Lei 9.074 de 1995, aplicando-se os procedimentos da Lei N.º 8.666 de 1993, com as alterações da Lei 8.883 de 1994, da Lei N.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e do Decreto Municipal N.º 400 de 22 de março de 2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de dezembro de 2022.

Rio Branco – Acre, 26 de junho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
 Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.006 DE 26 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o MEMORANDO N.º SMCC-MEM-2023/00494 de 13 de junho de 2023, da Assessoria Especial de Comunicação, bem como, o OFÍCIO N.º SMCC-OFI-2023/02048, de 19 de junho de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Wanessa Priscilla Souza da Silva, do cargo em comissão, lotada na Assessoria Especial de Comunicação, na Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC, nomeada por meio do Decreto n.º 682, de 26 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 26 de junho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
 Prefeito de Rio Branco